



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 476/2025

**Sessão do dia 21/07/2025 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

#### **AUTOS Nº 410/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: LUCAS GABRIEL BEZERRA BARBOSA - ATLETA - BID: 766678

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD já com aplicação do art. 182.

---

#### **AUTOS Nº 454/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: VICTOR GONCALVES DE ALMEIDA - ATLETA - BID: 802990

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, INCISO I, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: MARCO ANTONIO CANUTO - ATLETA - BID: 876151

Fundamento Legal: ART. 243-C C/C ART. 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD.; ART. 258-B, DO CBJD; ART. 254-A, § 3º, C,

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão já com aplicação do art. 182 pela infração ao art. 243-C e absorvida a infração pelo art. 258 pela primeira conduta.

Por unanimidade apenado com 1 partida de suspensão pela infração ao art. 258-B pela segunda conduta.

Por unanimidade apenado com 90 (noventa dias) de suspensão pela infração ao art. 254-A com absorção dos arts. 243-C e 258, já com aplicação do art. 182 pela terceira conduta.

Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-G, já com aplicação do art. 182, pela quarta conduta.

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182, pela quinta conduta.

DENUNCIADO: RODRIGO CESAR CASTRO CABRAL

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD; ART. 258-B, DO CBJD; ART. 254-A, § 3º, C/C ARTS. 243-C, I

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD pela primeira conduta.

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B, já com aplicação do art. 182, pela segunda conduta.

Por unanimidade apenado com 90 (noventa) dias de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, já com a aplicação do art. 182, com a absorção dos arts. 243-C e 258 do CBJD, pela terceira conduta.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD, POR TRÊS VEZES.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações ao art. 258-D do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 476/2025

---

#### **AUTOS Nº 481/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: ALLAN GOMES DE ALENCAR - ATLETA - BID: 653333

Fundamento Legal: 258, CAPUT E 254-A §1º, INCISO I

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD e por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: THAWAN MARCOS GONÇALVES PONTES DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 425934

Fundamento Legal: 258, CAPUT E 254-A §1º, INCISO I

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD e por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 489/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA - ATLETA - BID: 668072

Fundamento Legal: 254-A; 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254-A com a aplicação dos arts. 182 e 157 e apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) já com aplicação do art. 182 pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 501/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: CHRISTIAN MILANI DOS SANTOS HENRIQUE - ATLETA - BID: 848439

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254-A e por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ELIAS TEIXEIRA DE ANDRADE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 848446

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254-A e por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

#### EDITAL DE DECISÃO Nº 476/2025

DENUNCIADO: VICTOR HUGO SIDRAL SIQUEIRA - ATLETA - BID: 818950

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art.254-A e por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: GUSTAVO DEMORAL MORO - ATLETA - BID: 899451

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art.254-A e por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LAIS APARECIDA ZAVOISKI

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida da infração ao art. 266 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 502/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Processo adiado para a próxima Sessão em virtude do aditamento da Denúncia em Sessão para a requalificação da infração do art. 206 para o art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Processo adiado para a próxima Sessão em virtude do aditamento da Denúncia em Sessão para a requalificação da infração do art. 206 para o art. 191, III do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 517/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 206 do CBJD, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO  
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 476/2025**

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR